

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Freguesia de Leça da Palmeira, pessoa coletiva de direito público c/ o NIF nº 519049942, com sede na Av. Dr. Fernando Aroso, 371, 4450-614 em Leça da Palmeira, representada neste ato pelo seu Presidente da Junta, Plácido José Marques dos Santos, doravante designada por **Primeiro Outorgante**,

e

Clube Galp Energia Norte, com sede na Rua Belchior Robles 4450-802 em Leça da Palmeira, NIF nº 500910448, representado neste ato pelo seu Presidente, José Carlos Sousa, doravante designado por **Segundo Outorgante**,

é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos de cooperação entre os outorgantes, com vista à promoção da atividade física e do bem-estar da população sénior, através da dinamização de aulas de treino funcional e outras atividades.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante compromete-se a disponibilizar as suas instalações para a realização de aulas de treino funcional destinadas aos utentes do **Grupo Vivências Seniores** da Freguesia de Leça da Palmeira.
2. As referidas aulas serão realizadas uma vez por semana, preferencialmente à terça-feira pelo período de duas horas, das 15h00 às 17h00.
3. O Segundo Outorgante assegura que as instalações reúnem as condições necessárias para a prática da atividade em segurança.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a permitir aos associados do **Clube Galp Energia** a participação nas aulas ministradas pelo professor da autarquia, com a frequência de **uma vez por semana**, e a ceder os serviços do professor da autarquia pelo período de duas horas como contrapartida da cláusula 2ª nº 2.

2. O Primeiro Outorgante assegura os recursos humanos necessários à dinamização das referidas aulas.
3. O Primeiro Outorgante garante a organização e acompanhamento dos utentes do **Grupo Vivências Seniores**.
4. O Primeiro Outorgante assegura que os utentes das instalações do Segundo Outorgante por si conduzidos no âmbito do designado **Grupo Vivências Seniores** reúnem as condições de saúde necessárias para a prática da atividade, e que cumprirão o regulamento Interno das instalações.

Cláusula 4.ª

Acesso às Atividades do Grupo Vivências Seniores

1. Aos seniores associados do Clube Galp Energia será facultada a possibilidade de frequentar todas as atividades promovidas pelo Grupo Vivências Seniores.
2. Para efeitos do número anterior, os participantes serão considerados como **residentes na freguesia**, beneficiando das mesmas condições de acesso.

Cláusula 5.ª

Coordenação

Ambas as partes designarão um responsável pela coordenação do presente protocolo, assegurando a articulação necessária à sua boa execução.

Cláusula 6.ª

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de **um ano**, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes.
2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 7.ª

Alterações

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá ser efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

Cláusula 8.ª**Disposições Finais**

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, respeitando a legislação em vigor.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Leça da Palmeira, 14 de maio de 2026

O Primeiro Outorgante.

(Plácido Santos)

O Segundo Outorgante,

(José Carlos Sousa)